



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/2024:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), relativamente ao Segundo Financiamento Adicional para o Projeto Turismo Resiliente e Desenvolvimento da Economia Azul em Cabo Verde relativamente ao crédito.....2268

Resolução n.º 97/2024:

Declara a situação de calamidade nas ilhas de São Nicolau e do Sal, e no concelho de Porto Novo, na ilha de Santo Antão, na decorrência dos estragos provocados pela onda tropical que atingiu o país nos dias 10 a 12 de outubro de 2024.....2273

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº 8/2024

de 8 de novembro

O presente diploma tem como objetivo regulamentar a implementação do Segundo Financiamento Adicional para o Projeto Turismo Resiliente e Desenvolvimento da Economia Azul. Para tanto, estabelece diretrizes e mecanismos essenciais que garantam a realização dos objetivos previamente delineados, em plena consonância com os princípios da resiliência climática, da sustentabilidade ambiental e do crescimento inclusivo.

As ações previstas no âmbito deste projeto estão estrategicamente centradas no desenvolvimento de infraestruturas turísticas de alta qualidade e na promoção da economia azul, com uma atenção especial à inclusão de pequenas e médias empresas (PMEs) nas cadeias de valor do turismo. Essa abordagem visa não apenas fomentar um crescimento sustentável, mas também assegurar que as comunidades locais sejam protagonistas neste processo, beneficiando -se de oportunidades equitativas de desenvolvimento.

É imperativo reconhecer a relevância da resiliência climática e da sustentabilidade dos recursos costeiros como pilares fundamentais para um desenvolvimento económico duradouro e para a preservação ambiental de Cabo Verde. Essas dimensões não são apenas interligadas, mas representam a essência do nosso compromisso com um futuro próspero e sustentável.

Adicionalmente, salienta -se que o fortalecimento de uma oferta turística resiliente e diversificada viabilizado por meio da capacitação, do acesso a financiamento adequado e do estabelecimento de parcerias público-privadas robustas proporcionará benefícios duradouros.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 99º da Lei n.º 35/X/2023, de 31 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo de Financiamento entre a República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID), relativamente ao Segundo Financiamento Adicional para o Projeto Turismo Resiliente e Desenvolvimento da Economia Azul em Cabo Verde relativamente ao crédito n.º 7537 -CV, num montante equivalente a SDR 22.600.000 (vinte e dois milhões e seiscentos mil Direitos de Saques especiais), cujos textos em língua portuguesa e inglesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o Acordo referido no artigo anterior e seus respetivos anexos, dele partes integrantes, produzem efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros aos 30 de outubro de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, José Filomeno de Carvalho Dias Monteiro e Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

Acordo de Financiamento

(Segundo Financiamento Adicional para o Projeto Turismo Resiliente e Desenvolvimento da Economia Azul em Cabo Verde)

Entre

REPÚBLICA DE CABO VERDE e ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ACORDO DE FINANCIAMENTO

ACORDO datado a partir da Data de Assinatura entre a REPÚBLICA DE CABO VERDE (“Beneficiário”) e a ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (“Associação”). O Beneficiário e a Associação acordaram o seguinte:

ARTIGO I

CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.1. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Acordo) aplicam -se e fazem parte deste Acordo.

1.2. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II

FINANCIAMENTO

2.1. A Associação concorda em conceder ao Beneficiário um crédito, que é considerado Financiamento Concessional para efeitos das Condições Gerais, num montante equivalente a vinte e dois milhões e seiscentos mil com Direitos de Saque Especiais (DSE 22.600.000) (variadamente, “Crédito” e “Financiamento”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Cronograma 1 deste Acordo (“Projeto”).

2.2. O Beneficiário poderá efetuar o desembolso de acordo com a Seção III do Cronograma 2 deste Acordo.

2.3. A taxa máxima de cobrança de compromisso é meio por cento (1/2 de 1%) ao ano sobre os fundos não desembolsados.

2.04. A Taxa de Serviço é de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) ao ano sobre o Saldo de Crédito Desembolsado.

2.05. As datas de pagamento são 15 de fevereiro e 15 de agosto.

2.06. O valor principal do Crédito será reembolsado de acordo com o calendário de reembolso estabelecido no Cronograma 3 deste Acordo.

2.07. A moeda de pagamento é o dólar.

ARTIGO III

PROJECTO

3.1. O Beneficiário declara o seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para tal, o Beneficiário deverá implementar o Projeto através da UGPE de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Cronograma 2 deste Acordo.

ARTIGO IV

EFETIVIDADE; ENCERRAMENTO

4.01. A Condição Adicional de Efetividade consiste no seguinte, nomeadamente que o Beneficiário tenha atualizado e adotado o Manual Operacional do Projeto em forma e conteúdo satisfatórios para a Associação.

4.02. O Prazo de Efetividade é de noventa (90) dias após a Data de Assinatura.

4.03. Para fins da Secção 10.05 (b) das Condições Gerais, a data em que as obrigações do Beneficiário sob este Acordo (exceto aquelas que prevêm obrigações de pagamento) terminarão num período de vinte (20) anos após a Data de Assinatura.

ARTIGO V

REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. O Representante do Beneficiário é o seu ministro responsável pela pasta das finanças.

5.02. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) O endereço do Beneficiário é:

Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial
Avenida Amílcar Cabral
C.P. 30, Praia
Cabo Verde; e

(b) o endereço eletrónico do Beneficiário é:

E -mail:
gilson.g.pina@mf.gov.cv e soeli.d.santos@mf.gov.cv

5.03. Para efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço da Associação é:

International Development Association
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o Endereço Eletrónico da Associação é:

Telex: Facsimile:
248423 (MCI) 1 -202 -477 -6391

ACORDADO na Data de Assinatura.

REPÚBLICA DE CABO VERDE

Pelo

_____/s1/

Representante autorizado

Nome: _____/n1/

Cargo: _____/t1/

Data: _____/d1/

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

Pelo

_____/s2/

Representante autorizado

Nome: _____/n2/

Cargo: _____/t2/

Data: _____/d2/

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é aumentar a diversidade e a resiliência na oferta turística e a participação das pequenas e médias empresas (PME) nas cadeias de valor relacionadas com o sector do turismo em destinos específicos.

O Projeto consiste nas seguintes componentes:

Componente 1. Desenvolvimento de um turismo integrado e resiliente e das infraestruturas no sector da economia azul

Realização de subprojectos destinados a melhorar a qualidade das infraestruturas relevantes para o sector do turismo em locais selecionados, incluindo:

(a) Melhoria das infraestruturas costeiras integradas de turismo e pesca, incluindo a reabilitação de cais de pesca, mercados de peixe e desembarque de peixe e outras infraestruturas costeiras, criação de um novo mercado de peixe e intervenções em áreas de passeio marítimo integrando atividades de turismo e pesca.

(b) Melhoria das acessibilidades aos locais turísticos, incluindo a reabilitação da Estrada Espargos -Santa Maria e outras estradas selecionadas na Ilha do Sal, a construção de edifícios de terminais marítimos de passageiros na Praia, Ilha de Santiago e Tarrafal, Ilha de São Nicolau e Ilha da Boa Vista também como a realização de estudos preparatórios para melhorar a acessibilidade a locais turísticos emergentes.

(c) Reabilitação de percursos pedestres, centros de visitantes e miradouros selecionados e locais históricos/patrimoniais selecionados, e melhoria da sinalização e interpretação.

(d) Desenvolvimento de uma estratégia e plano de ação para melhorar a conectividade intermodal internacional e inter -ilhas de modo a promover ligações de conectividade de e para Cabo Verde, entre ilhas e entre diferentes modos de transporte, ou seja, aéreo, marítimo e terrestre.

Componente 2. Reforço da gestão inclusiva e sustentável do turismo em uma economia azul

(a) Apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento das PME nas cadeias de valor do turismo e das pescas, nomeadamente através da prestação de assistência técnica, do reforço de capacidades e do acesso ao apoio financeiro, incluindo um programa de desenvolvimento de fornecedores orientado pela procura, apoio ao setor das pescas em toda a cadeia de abastecimento, identificação de pescarias novas, de elevado potencial e viáveis em termos comerciais, e definição do âmbito para desenvolver a rotulagem de origem.

(b) Apoio as políticas e programas facilitadores para aumentar o investimento sustentável do setor privado no turismo e noutros setores da economia azul, nomeadamente: (i) melhoria de marketing, promoção e comunicação nos principais mercados; (ii) fortalecimento do sistema estatístico nacional do turismo; (iii) melhoria do quadro regulamentar do turismo e dos instrumentos de planeamento urbano, fundiário e costeiro relacionados; (iv) apoio à sustentabilidade dos locais, atividades e serviços turísticos; (v) implementação de atividades de integração do género no sector do turismo; (vi) reforçar a governação e a gestão do setor das pescas e da aquicultura e apoiar a investigação e a formação associadas; (vii) implementação e pilotagem de um quadro institucional de gestão e manutenção de percursos pedestres com foco na Ilha de Santo Antão; e (viii) o desenvolvimento sustentável do turismo baseado na natureza, incluindo esforços promocionais destinados ao mercado de caminhadas, e melhorias na governação, gestão e legislação relacionadas com o turismo baseado na natureza.

Componente 3. Apoio à implementação de projetos

Realização de: (i) atividades relacionadas à gestão do Projeto, incluindo coordenação do Projeto, aquisições, gestão financeira, monitoramento e avaliação, comunicação do Projeto, envolvimento dos cidadãos e salvaguardas ambientais e sociais, e fornecimento de auditorias, Custos Operacionais Incrementais e Treinamento; e (ii) capacitação da UGPE e ICV, outros ministérios relevantes, agências implementadoras e municípios, conforme necessário.

Componente 4. Plano de Contingência e Resposta de Emergência

Fornecimento de resposta imediata a um evento que tenha causado, ou que possa causar iminentemente, um grande impacto económico e/ou social adverso ao Beneficiário, associado a uma crise ou desastre natural ou provocado pelo homem (“Crise ou Emergência Elegível”), conforme necessário, de acordo com a Seção I.E do Cronograma 2 deste Acordo.

CRONOGRAMA 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Acordos institucionais

1. Unidade de Gestão de Projetos Especiais

O Beneficiário deverá manter, durante toda a implementação do Projeto, a UGPE sob a alçada do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial para ser responsável pela execução, coordenação e implementação diária das atividades no âmbito do Projeto, incluindo aquisições, gestão financeira, salvaguardas ambientais e sociais, monitoramento e avaliação, e supervisão e relatórios. Para este fim, o Beneficiário deverá tomar todas as ações, incluindo o fornecimento de financiamento, recursos e pessoal, com qualificações e experiência, e sob termos de referência, satisfatórios para a Associação, para permitir que a UGPE desempenhe tais funções, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.

2. Comitê Técnico do Projeto

O Beneficiário deverá manter, durante toda a implementação do Projeto, o Comitê Técnico do Projeto, que se reunirá trimestralmente, e será responsável por: (i) revisar os Relatórios do Projeto; (ii) fornecer orientação estratégica e recomendações à UGPE; e (iii) monitorar a implementação do Projeto. A Comissão Técnica do Projeto será liderada pela Direção Nacional de Planeamento do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, tendo a UGPE como seu secretariado, e será composta por representantes do Ministério do Turismo e Transportes e do Instituto de Turismo de Cabo Verde, Ministério do Mar, Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, Ministério da Cultura e Indústrias Criativas, Ministério da Agricultura e Ambiente, ICV e municípios visados. Os membros do Comitê Técnico do Projeto serão nomeados pelo Vice -Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.

3. Comitê Diretor do Projeto

O Beneficiário deverá manter, em todos os momentos durante a implementação do Projeto, um Comitê Diretor do Projeto, presidido pelo Vice -Primeiro -Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, ou seu delegado, e incluir Ministros, ou seu delegado, de todos os ministérios operacionais que implementam atividades apoiado pelo Projeto, e representantes do sector privado com experiência e qualificações relevantes, e responsável por fornecer **orientação estratégica global** ao Projeto através da revisão e aprovação do Plano de Trabalho Anual. A UGPE atuará como secretária do Comitê Diretor do Projeto, conforme detalhado no Manual Operacional do Projeto.

B. Manual Operacional do Projeto

1. O Beneficiário, por meio da UGPE, executará o Projeto de acordo com as disposições de um manual atualizado (“Manual Operacional do Projeto”) satisfatório para a Associação, contendo, de entre os quais, (a) disposições específicas sobre os arranjos detalhados para a implementação do Projeto, incluindo responsabilidades da UGPE e do ICV; (b) os seus requisitos de aquisição,

gestão financeira e desembolso; (c) os indicadores de desempenho; (d) os instrumentos ambientais e sociais do Projeto; e (e) as Diretrizes Anticorrupção.

2. O Beneficiário, através da UGPE, não deverá alterar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Manual Operacional do Projeto sem a aprovação prévia por escrito da Associação. Em caso de qualquer conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

C. Plano de Trabalho Anual

1. Para fins de execução do Projeto, o Beneficiário, por meio da UGPE, deverá, até 30 de novembro de cada ano durante a implementação do Projeto, preparar e submeter à Associação um Plano de Trabalho Anual para o ano seguinte e, posteriormente, atualizá -lo regularmente conforme necessário, incluindo, entre outros, o plano de investimento proposto, suas despesas relacionadas e as fontes de financiamento necessárias para implementar as atividades do Projeto no âmbito do Plano Anual de Trabalho, todos aceitáveis para a Associação.

2. Somente as atividades incluídas no Plano Anual de Trabalho serão incluídas no Projeto. Não obstante o acima exposto, o Plano Anual de Trabalho poderá ser alterado periodicamente com o consentimento prévio e por escrito da Associação. Em caso de qualquer conflito entre as disposições do Plano Anual de Trabalho e as deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

D. Normas Ambientais e Sociais

1. O Beneficiário, através da UGPE, deverá garantir que o Projeto seja executado de acordo com os Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para a Associação.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Beneficiário, através da UGPE, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“ESCP”), de forma aceitável para a Associação. Para tal, o Beneficiário, por meio da UGPE, deverá garantir que:

(a) As medidas e ações especificadas no PCAS são implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

(b) Estejam disponíveis fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) Políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) O ESCP, ou qualquer disposição dele, não é alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se a Associação concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado imediatamente.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o ESCP e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

4. O Beneficiário, através da UGPE, deverá garantir que:

(a) Sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer à Associação por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pela Associação, informações sobre a situação do cumprimento do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para a Associação, estabelecendo, entre outros: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devem ser tomadas para resolver tais condições; e

(b) A Associação seja prontamente notificada de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou seja provável que tenha, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e as Normas Ambientais e Sociais.

5. O Beneficiário, através da UGPE, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e reclamações, de uma maneira aceitável para a Associação.

6. O Beneficiário, por meio da UGPE, deverá garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades fiscalizadoras de: (a) cumprir os aspetos relevantes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais referidos para isso; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos conforme aplicável a obras civis encomendadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

E. Plano de Emergência e Contingência

1. A fim de garantir a implementação adequada das atividades do Plano de Emergência e Contingência no âmbito da Componente 4 do Projeto (“Componente de Resposta a Emergências”), o Beneficiário, através da UGPE, deverá:

(a) Preparar e fornecer à Associação para sua revisão e aprovação, um Manual de Resposta a Emergências (“ERM”) que estabelecerá detalhadamente a implementação, operação, arranjos fiduciários e técnicos para a Componente de Resposta a Emergências, incluindo: (i) quaisquer estruturas institucionais especiais ou disposições para coordenar e implementar a Componente de Resposta a Emergências; (ii) atividades específicas que possam ser incluídas na Componente de Resposta a Emergências, Despesas Elegíveis exigidas para tal (“Despesas de Emergência”) e quaisquer procedimentos para tal inclusão; (iii) critérios para acionamento da Componente de Resposta a Emergências; (iv) disposições de gestão financeira para a Componente de Resposta a Emergências; (v) métodos e procedimentos de aquisição para a Componente de Resposta a Emergências; (vi) documentação necessária para desembolso das Despesas em caso de Emergência; (vii) arranjos e instrumentos de gestão ambiental e social aplicáveis à Componente de Resposta a Emergências consistentes com as disposições da Seção I.D acima; e (viii) quaisquer outras providências necessárias para garantir a coordenação e implementação adequadas da Componente de Resposta a Emergências;

(b) Proporcionar à Associação uma oportunidade razoável para rever o ERM proposto;

(c) Adotar prontamente o ERM para a Componente de Resposta a Emergências, conforme aceite pela Associação;

(d) Garantir que a Componente de Resposta a Emergências seja implementada de acordo com o MRE; desde que, no entanto, no caso de qualquer inconsistência entre as disposições do ERM e deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão; e

(e) Não alterar, suspender, revogar, ou renunciar a qualquer disposição do ERM sem a aprovação prévia por escrito da Associação.

2. O Beneficiário deverá, através da UGPE, e durante toda a implementação da Componente de Resposta a Emergências, manter as estruturas e arranjos institucionais estabelecidos de acordo com o ERM, com pessoal e recursos adequados e satisfatórios para a Associação.

3. O Beneficiário não realizará nenhuma atividade no âmbito da Componente de Resposta a Emergências, a menos e até que as seguintes condições tenham sido atendidas em relação a tais atividades:

(a) O Beneficiário determinou que ocorreu uma Crise ou Emergência Elegível, forneceu à Associação uma solicitação para incluir tais atividades na Componente de Resposta a Emergências, a fim de responder à referida Crise ou Emergência Elegível, e a Associação concordou com tal determinação, aceitou referida solicitação e notificou o Beneficiário da mesma; e

(b) O Beneficiário garantiu a preparação e divulgação de todos os instrumentos ambientais e sociais que possam ser necessários para as referidas atividades de acordo com o ERM e o ESCP, a Associação aprovou todos os referidos instrumentos, e o Beneficiário garantiu a implementação de quaisquer ações que devem ser tomadas ao abrigo dos referidos instrumentos.

F. Acordo de cooperação

1. Para facilitar a execução da Componente 1 do Projeto, o Beneficiário deverá, no máximo três (3) meses após a Data de Efetividade, celebrar um Acordo de Cooperação com o ICV e, posteriormente, manter o referido Acordo de Cooperação durante a implementação do Projeto, nos termos e condições aceitáveis para a Associação, incluindo, entre outros: a obrigação do Beneficiário em disponibilizar ao ICV partes dos recursos do Financiamento alocados às Componentes 1 e 3, a fim de auxiliar o Beneficiário na execução da Componente 1 do Projeto, de acordo com as Diretrizes Anticorrupção, o Regulamento de Aquisições, o ESCP e o Manual Operacional do Projeto.

2. O Beneficiário exercerá os seus direitos ou cumprirá as suas obrigações ao abrigo do Acordo de Cooperação de forma a proteger os interesses do Beneficiário e os da Associação, a fim de cumprir os objetivos do Financiamento. Exceto se a Associação concordar de outra forma, o Beneficiário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir o Acordo de Cooperação, ou qualquer uma de suas disposições.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o Acordo de Cooperação e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

Seção II. Monitoramento, Relatórios e Avaliação de Projetos

O Beneficiário, por meio da UGPE, deverá fornecer à Associação cada Relatório de Projeto no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Desembolso dos fundos**A. Geral**

Sem limitação ao disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Beneficiário poderá desembolsar os fundos para financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até o percentual definido em relação a cada categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Crédito alocado (expresso em DSE)	Percentagem de despesas a financiar (incluindo impostos)
(1) Bens, obras, serviços técnicos, serviços de consultoria, custos operacionais incrementais e treinamento nos termos da Componente 1 (a), (b) e (c) do Projeto	17,854,000	100%
(2) Bens, obras, serviços não consultivos, serviços de consultoria, custos operacionais incrementais e treinamento no âmbito da Componente 2 do Projeto, exceto Componente 2(b)(ii) e (v)	4,294,000	100%
(3) Bens, serviços não consultivos, serviços de consultoria, custos operacionais incrementais e treinamento no âmbito da Componente 3 do Projeto	452,000	100%
(4) Despesas de Emergência no âmbito da Componente 4 do Projeto	0	100%
MONTANTE TOTAL	22,600,000	

B. Condições de Desembolso; Período de Desembolso

1. Não obstante o disposto na Componente A acima, nenhum desembolso será feito:

(a) para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura; ou

(b) na Categoria (4) para Despesas de Emergência, a menos e até que todas as seguintes condições tenham sido atendidas em relação a tais despesas:

(i) O Beneficiário determinou que ocorreu uma crise ou emergência elegível e forneceu à Associação uma solicitação para desembolsar na categoria (4); e (B) a Associação concordou com tal determinação, aceitou a referida solicitação e notificou o Beneficiário da mesma; e

(ii) O Beneficiário adotou o ERM, em forma e substância aceitáveis para a Associação.

2. A data de encerramento é 30 de junho de 2028.

Seção IV. Alteração do Acordo de Financiamento Original e do Primeiro Acordo de Financiamento Adicional

O Beneficiário e a Associação concordam em alterar o Acordo de Financiamento Original e o Primeiro Acordo de Financiamento Adicional, como segue:

1. O Anexo 1 do Acordo de Financiamento Original e o Anexo 1 do Primeiro Acordo de Financiamento Adicional são alterados para serem lidos em sua totalidade, conforme estabelecido no Cronograma 1 deste Acordo.

2. A Seção III.B.2 do Cronograma 2 do Acordo de Financiamento Original e a Seção III.B.2 do Cronograma 2 do Primeiro Acordo de Financiamento Adicional são alteradas para, respetivamente, ler o seguinte:

“2. A data de encerramento é 30 de junho de 2028.”

CRONOGRAMA 3**Cronograma de Reembolso**

Data de vencimento do pagamento	Valor principal do crédito reembolsável (expresso em percentagem)*
Em cada 15 de fevereiro e 15 de agosto	
Com início em 15 de agosto de 2034 e 15 de fevereiro de 2044	1%
Com início em 15 de agosto de 2044 e 15 de fevereiro de 2064	2%

* As percentagens representam a percentagem do montante principal do Crédito a ser reembolsado, salvo disposição em contrário da Associação nos termos da Seção 3.05 (b) das Condições Gerais.

APÊNDICE**Definições**

1. “Plano de Trabalho Anual” significa o plano de trabalho anual aprovado pela Associação e adotado pelo Beneficiário de acordo com as disposições da Seção I.C do Anexo 2 deste Acordo, uma vez que o referido plano de trabalho anual pode ser modificado de tempos em tempos com o acordo por escrito da Associação.

2. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subvenções da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006, e revisado em janeiro de 2011 e a partir do 1º de julho de 2016.

3. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Acordo.

4. “Manual de Resposta a Emergências” e a sigla “ERM” significam o manual referido na Seção I.E.1(a) do Anexo 2 deste Acordo, a ser adotado pelo Beneficiário para a Componente de Resposta a Emergências e posteriormente incluído no Manual Operacional do Projeto.

5. “Crise ou Emergência Elegível” significa o evento descrito na Componente 4 do Projeto.

6. “Despesas de Emergência” significa qualquer uma das despesas elegíveis estabelecidas no Manual de Resposta a Emergências, de acordo com as disposições da Seção I.E.1(a)(ii) do Cronograma 2 deste Acordo e exigidas para a Componente de Resposta a Emergências.

7. “Componente de Resposta a Emergências” significa a Componente 4 do Projeto, conforme descrito mais detalhadamente na Seção I.E do Cronograma 2 deste Acordo.

8. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 18 de março de 2024, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas materiais e ações que o Beneficiário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados no âmbito do mesmo.

9. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NAS” significam, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social: Intermediários Financeiros”; e (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pela Associação.

10. “Primeiro Acordo de Financiamento Adicional” significa o Acordo de financiamento celebrado entre o Beneficiário e a Associação para a prestação do Crédito nº 7272 -CV, datado de 26 de março de 2023.

11. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento da AID e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

12. “ICV” significa Infraestruturas de Cabo Verde, Sociedade Anônima, uma empresa estatal do Mutuário,

conforme estabelecida e operando de acordo com seus estatutos, de acordo com as leis e regulamentos do Beneficiário.

13. Custos Operacionais Incrementais” significa as despesas operacionais incrementais razoáveis incorridas pela UGPE, que não existiriam sem o Projeto, necessárias para uma implementação e monitoramento eficiente do Projeto, incluindo custos de aluguel de escritórios, operação e manutenção de veículos, equipamentos de escritório e suprimentos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, traduções, encargos bancários, despesas de viagens e diárias relacionadas ao Projeto, salários do pessoal contratual (excluindo serviços de consultoria e salários de funcionários do serviço público do Beneficiário), custos de administração de escritório e outras despesas razoáveis diretamente associados à execução do Projeto, todos baseados em orçamentos anuais aceitáveis para a Associação.

14. “Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial” significa o ministério do Beneficiário responsável pela pasta das finanças.

15. “Acordo de Financiamento Original” significa o contrato de financiamento celebrado entre o Beneficiário e a Associação para a concessão do Crédito nº 7126 -CV, datado de 6 de junho de 2022. “Regulamentos de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.

16. “Manual Operacional do Projeto” significa o manual referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Acordo.

17. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Beneficiário e a Associação assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Financiamento” nas Condições Gerais.

18. “Formação” significa as despesas razoáveis de treinamento incorridas pela UGPE, que não existiriam sem o Projeto, necessárias para uma implementação e monitoramento eficiente do Projeto, incluindo seminários, workshops, atividades de partilha de conhecimento e visitas de estudo, e quaisquer custos associados a tais atividades, tais como despesas de viagem, alojamento e subsistência para formandos e formadores, aluguer de instalações de formação, preparação e reprodução de materiais de formação, taxas e custos de inscrição e outros custos diretamente relacionados com a preparação e implementação da formação.

19. “Unidade de Gestão de Projetos Especiais” e a sigla “UGPE” significa a unidade de implementação do Projeto estabelecida sob a alçada do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo, ou qualquer sucessor aceitável para a Associação.

Resolução n.º 97/2024

de 8 de novembro

Nos passados dias 10 a 12 de outubro, Cabo Verde esteve sob a influência de uma onda tropical, fenómeno natural que, durante a sua passagem pelo arquipélago, provocou um agravamento substancial das condições climatéricas no país, manifestado através da intensificação significativa do vento, da ocorrência de chuva de intensidade variável, acompanhada de trovoadas e do agravamento do estado do mar, com registos de forte agitação marítima.

Não obstante se terem registado estragos um pouco por todo o país, a passagem da onda tropical fez -se sentir com maior intensidade as ilhas de São Nicolau, Sal e Santo Antão, onde os danos provocados se revelam particularmente graves.

Neste contexto, entre os dias 14 a 17 de outubro, uma equipa técnica do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação (MIHOT) deslocou -se às ilhas de São Nicolau e do Sal, com a missão de avaliar os locais e infraestruturas afetadas e de realizar o levantamento exaustivo dos danos infligidos. No concelho de Porto Novo, na ilha de Santo Antão, o relatório de avaliação dos danos provocados foi elaborado pela Câmara Municipal.

No âmbito da visita efetuada à ilha de São Nicolau, constatou -se que o cais de pesca de Preguiça sofreu estragos consideráveis, que comprometeram a estrutura e o pavimento da plataforma e que resultaram na destruição parcial da unidade de produção de gelo ali instalada, com claros prejuízos para a prática da pesca artesanal. Outrossim, foram igualmente registados os danos estruturais provocados em oito habitações familiares em Estância de Brás e Canto Fajã, duas pequenas comunidades que subsistem da atividade agrícola, situadas na zona norte do lado oeste da ilha.

No quadro da visita efetuada à ilha do Sal, efetuou -se uma inspeção ao pontão de Santa Maria, que permitiu comprovar os danos significativos causados pela ação da forte agitação marítima à estrutura de pavimento do pontão, que resultaram no colapso de toda a construção, impedindo a continuidade da atividade de pesca artesanal.

Por sua vez, com base no levantamento efetuado pela Câmara Municipal de Porto Novo, foi possível apurar os danos infligidos à rede de estradas municipais, de acessos e de caminhos vicinais, gerando claros constrangimentos à circulação de pessoas e bens entre as localidades.

Somam -se, ainda, os estragos reportados pelo Ministério do Turismo e dos Transportes em vários caminhos vicinais existentes nas ilhas de Santo Antão e de São Nicolau, que integram redes de trilhos que são alvo de muita procura pelos turistas que visitam aquelas ilhas.

A situação afigura -se crítica, tornando necessária a realização de intervenções de carácter emergencial, visando garantir, no mais curto espaço de tempo, a reposição (i) das condições mínimas adequadas à prática da atividade de pesca artesanal no Cais de Preguiça e no Pontão de Santa Maria, (ii) das normais condições de habitabilidade nas oito famílias diretamente afetadas na ilha de São Nicolau e (iii) das necessárias condições de mobilidade, de acessibilidade e de segurança da população nas ilhas de São Nicolau e de Santo Antão e dos turistas que as visitam.

De sublinhar que a intervenção a efetuar no Pontão de Santa Maria assume uma natureza temporária, que tem como propósito viabilizar a continuidade da utilização em condições de segurança desta infraestrutura, designadamente para a prática da atividade de pesca artesanal, durante o período em que decorrerem as obras de construção do novo pontão de Santa Maria. Consubstanciando -se num projeto que conta com financiamento garantido do Banco Mundial, o concurso para a construção do novo pontão de Santa Maria foi oportunamente lançado, encontrando -se neste momento em fase de adjudicação.

Do mesmo modo, a intervenção a realizar no Cais de Preguiça assume igualmente uma natureza temporária, que visa permitir a utilização em segurança daquele equipamento para a prática da pesca artesanal, até que sejam realizadas as obras de construção do novo cais de pesca artesanal e recreativo – projeto avaliado em 600.000.000\$00 (seiscentos milhões de escudos) e que deverá contar com financiamento de parceiros internacionais.

Neste sentido, entende o Governo declarar situação e calamidade nas ilhas de São Nicolau, do Sal e no concelho de Porto Novo, na ilha de Santo Antão, visando a implementação de medidas de carácter excecional, não

mobilizáveis no âmbito municipal, destinadas a prevenir, reagir ou repor as condições de vida nas áreas atingidas e que contribuam, designadamente, para a criação de mais resiliência e para a redução dos riscos de desastre.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10º e no artigo 20º, todos da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução declara a situação de calamidade nas ilhas de São Nicolau e do Sal, e no Concelho de Porto Novo, na ilha de Santo Antão, na decorrência dos estragos provocados pela onda tropical que atingiu o país nos dias 10 a 12 de outubro de 2024.

Artigo 2º

Duração

A situação de calamidade declarada ao abrigo do artigo anterior tem a duração de seis meses, contados a partir da data de produção de efeitos da presente Resolução, podendo ser prorrogada se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.

Artigo 3º

Plano de intervenções de urgência a serem realizadas

1 - É aprovado o plano de intervenções de urgência a serem realizadas, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, visando:

- a) Realizar obras de carácter temporário que visam assegurar as condições mínimas de funcionamento e de segurança das infraestruturas danificadas, viabilizando a continuidade da sua utilização até a construção do novo cais de pesca artesanal e recreativo de Preguiça, bem como das futuras e renovadas instalações do pontão de Santa Maria; e
- b) Repor as condições de habitabilidade das famílias afetadas em São Nicolau e de mobilidade, de acessibilidade e de segurança da população em Porto Novo.

2 - Junto com o plano de intervenções de urgência, é, ainda, aprovado o respetivo orçamento, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa em vigor, de acordo com os projetos técnicos oportunamente validados pelas entidades competentes.

Artigo 4º

Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar

1 - Compete às Câmaras Municipais de Ribeira Brava e de Porto Novo, através dos respetivos gabinetes técnicos, a coordenação das intervenções de âmbito municipal, visando, por um lado, a reabilitação das habitações familiares danificadas e, por outro, a reposição dos níveis de serviço nas estradas municipais atingidas, e ainda os trabalhos de melhoria preventiva, tendo como objetivo melhorar a resiliência da rede face a riscos de desastre.

2 - Compete ao Ministério do Turismo e dos Transportes, através do departamento técnico competente, a coordenação de todos os trabalhos necessários à reabilitação dos caminhos vicinais atingidos.

3 - Compete ao Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento e Habitação, no âmbito das suas competências e atribuições, a coordenação de todos os trabalhos necessários à imediata reposição das condições de funcionamento e de segurança necessárias à utilização do cais de pesca de Preguiça e do Pontão de Santa Maria e ainda os trabalhos de melhoria preventiva, bem assim gerir os meios e recursos alocados, de acordo com o plano de intervenções.

4 - Compete, ainda, ao Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território, através do departamento técnico competente, a fiscalização, nomeadamente a validação das faturas emitidas, bem como o acompanhamento dos trabalhos de execução dos projetos de reabilitação e de construção, nos termos aprovados.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de outubro de 2024. — O Primeiro -Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo

(A que se refere o artigo 3º)

Plano de intervenções de urgência a serem realizadas

	Atividade	Preço (\$)
1.	Ilha de São Nicolau	
1.1	Cais de Pesca da Preguiça	
1.1.1	Aferir a estabilidade e segurança da estrutura do cais de pesca antigo	500.000\$00
1.1.2	Remoção de escombros e obras provisórias para a reposição das condições mínima de funcionamento do cais danificado	17.000.000\$00
1.1.3	Adquirir e instalar uma unidade de produção de gelo e trabalhos de construção civil conexos	12.000.000\$00
1.2	Habitações danificadas em Canto Fajã e Estância de Brás	
1.2.1	Reposição das condições de habitabilidade de adequabilidade em 8 habitações	4.000.000\$00
	Gestão e fiscalização	1.500.000\$00
	Subtotal	35.000.000\$00
2	Ilha do Sal	
2.1	Pontão de Santa Maria	
2.2.1	Aferir a estabilidade e segurança da estrutura do cais de pesca antigo	500.000\$00
2.2.2	Trabalhos provisórios de reforço da estrutura (trabalhos metálicos e em madeira) e de reabilitação do pavimento em madeira	13.000.000\$00
2.2.3	Trabalhos de colocação de escada metálica de acesso e estrutura de suporte na extremidade do Pontão e barreiras	700.000\$00
2.2.4	Programa de contratação de uma embarcação rápida para apoiar a logística da atividade dos pescadores (duração 8 meses)	10.000.000\$00
	Gestão e fiscalização	1.000.000\$00
	Subtotal	25.200.000\$00
3	Concelho de Porto Novo, Ilha de Santo Antão	
3.1	Estradas Municipais do Porto Novo	
3.1.1	Obras de reparação das estradas, incluindo trabalhos de limpeza, escavação, aterro, regularização, obras de drenagem e de pavimentação em calçada	6.143.000\$00
	Gestão e fiscalização	300.000\$00
	Subtotal	6.443.000\$00
4	Ilhas de Santo Antão e São Nicolau	

	Atividade	Preço (\$)
4.1	Caminhos vicinais nas Ilhas de Santo Antão e São Nicolau	
4.1.1	Obras de reparação dos caminhos vicinais, incluindo trabalhos de limpeza, escavação, aterro, regularização, obras de drenagem e de pavimentação em calçada	10.000.000\$00
	Gestão e fiscalização	150.000\$00
	Subtotal	10.150.000\$00
TOTAL		76.793.000\$00

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de outubro de 2024. — O Primeiro -Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, n....º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 2614150
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28....º e 29....º do Decreto -lei n....º 8/2011, de 31 de Janeiro.